

LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Fixa o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fixa no âmbito do Município de Xique-Xique o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$1.250,00(mil e duzentos e cinquenta reais), para a jornada de 40(quarenta) horas semanais.

§1º O início do pagamento do valor previsto para o exercício financeiro de 2019 fica condicionado ao efetivo ingresso aos cofres do Município de Xique-Xique dos valores a serem repassados pela União relativo ao piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.2º O piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, obedecido o seguinte escalonamento:

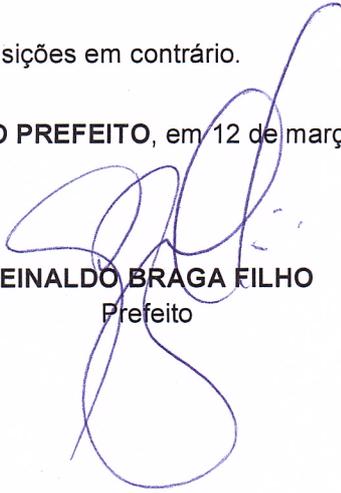
I – R\$1.400,00(mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

II – R\$ 1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito